

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA DE RESPOSTA DA DEMANDA

Entenda mais sobre a iniciativa

Nesta página estão as dúvidas frequentes sobre a implementação e o funcionamento do programa de Resposta da Demanda, regulamentada pela [Resolução Normativa \(REN\) nº 1.040/2022](#), de 30 de agosto de 2022.

O conteúdo está em formato de perguntas e respostas didáticas com intuito de esclarecer possíveis questionamentos, tanto de agentes como da sociedade de forma geral.

[Acesse aqui](#) a página do ONS com informações do programa de Resposta da Demanda.

O que é o programa de Resposta da Demanda?

É o programa estrutural, estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) através da REN nº 1.040/2022, e implementado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) que possibilita a utilização de ofertas de redução de consumo de energia de consumidores livres como recurso adicional para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

O mecanismo permite ofertas de redução de demanda de energia elétrica por consumidores do Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou agentes agregadores de demanda desses consumidores (geradores, comercializadores e consumidores).

Qual é o papel do ONS nesta iniciativa de redução voluntária da demanda?

Cabe ao ONS e a CCEE operacionalizar o mecanismo para que o modelo seja implantado com sucesso.

Conforme Rotina Operacional, o ONS define os horários e dias permitidos para as ofertas de redução e para eventuais deslocamentos de demanda para o próximo mês, disponibiliza o ambiente para recebimento das ofertas, analisa as requisições dos interessados e avalia do ponto de vista eletroenergético as ofertas de Resposta da Demanda e sua localização no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Após avaliação, o ONS confirma a utilização da oferta de redução de demanda no processo de programação diária da operação, até às 23h do dia anterior ao despacho, que será considerada na Programação Diária da Operação (PDO).

O agente deve acompanhar essa confirmação pela plataforma para então prosseguir com a efetivação da redução da demanda no dia seguinte.

Como os agentes habilitados e interessados podem se inscrever?

O agente interessado deve possuir cadastro habilitado na CCEE e no portal SINtegre do ONS. No caso do Agente agregador, deve-se formalizar a relação do Agregador com anuência das unidades consumidoras para poder ofertar no Ambiente de Oferta do ONS.

Não possuo o cadastro no SINtegre, o que devo fazer?

O primeiro passo é solicitar o cadastro da empresa através da Central de Atendimento ONS, pelo relacionamento.agentes@ons.org.br ou telefone (21) 3444-9393.

No contato por e-mail, relacione o assunto como “Programa RD” e informe a razão social da empresa, CNPJ, sigla, domínio do e-mail corporativo e o nome e telefone para contato do representante interlocutor. Aguarde a confirmação de cadastro do ONS e cadastre no SINtegre o representante associado à empresa.

Como é feito o envio de ofertas? Por qual site?

Para o envio das ofertas, os agentes adimplentes com suas obrigações na CCEE (consumidores do ACL ou agregadores de demanda) devem acessar o Portal de Relacionamento com os Agentes – SINtegre e entrar no ambiente de oferta [aqui](#).

Nessa plataforma, os agentes (uma única unidade consumidora autorrepresentada ou agregador) poderão apresentar as sua(s) oferta(s), contendo as informações descritas na Rotina Operacional, tais como:

- Dia(s) da semana;
- Submercado;
- Volume da oferta (em MW para cada hora de duração) – valor mínimo de 5 MW por submercado, discretizados no padrão de 1 MW.
- Preço em R\$/MWh para o montante ofertado;
- Período de redução da oferta (4 horas até 17 horas – conforme grade horária), sendo que não serão aceitas ofertas com horários sobrepostos para o mesmo dia e mesma unidade consumidora;
- Perfil da oferta, conforme a Rotina Operacional;
- Montante de deslocamento com dia e horário conforme grade horária disponibilizada pelo ONS e se haverá ultrapassagem do Montante de Uso – MUST;
- ID Carga CCEE;
- Barramento da Rede de Simulação do ONS no qual a carga do consumidor encontra-se diretamente ou indiretamente conectado. Essa informação deverá ser obtida com a distribuidora na qual o ofertante está conectado. No caso de ofertantes conectados diretamente na Rede Básica, o barramento é o mesmo informado para o ONS no envio da carga para os estudos mensais para o planejamento da operação elétrica.

No caso de agentes agregadores, essas informações também deverão ser disponibilizadas para cada carga agregada na oferta e devem ter a anuência formalizada junto à CCEE, conforme [Procedimento de Comercialização](#).

O que é barramento da rede simulação do ONS e como informá-la?

É a barra em que a carga do consumidor é representada nas simulações dos casos elétricos do ONS.

No caso dos agentes conectados nas redes de distribuição, a barra de conexão a esses sistemas não representa a barra da rede de simulação do ONS, portanto é

necessário que o agente entre em contato com a distribuidora na qual está conectado para informar-se sobre a barra da rede de simulação do ONS na qual sua carga está representada.

Importante destacar que as informações solicitadas para o barramento da rede de simulação são aquelas cadastradas no SISBAR – Sistema de Cadastro de Barramentos para realização de estudos elétricos para o planejamento da operação elétrica.

Os barramentos da rede de simulação (representados nos casos de estudo do ANAREDE) normalmente são informados pelos próprios consumidores conectados na Rede Básica ou pela Distribuidora para os consumidores conectados na Rede de Distribuição.

Caso o consumidor esteja conectado na rede de distribuição, orientamos que o agente consumidor entre em contato com a distribuidora para obter a informação sobre qual é o seu barramento da rede de simulação na qual sua carga está representada.

Quando o consumidor é conectado à Rede Básica, a barra é a mesma informada ao ONS nos dados de carga através do Sistema de Consolidação das Previsões de Carga por Barramentos – SCPCB que já é utilizado. Caso tenha dificuldades com essa informação, entre em contato com a Central de Atendimento do ONS relacionamento.agentes@ons.org.br ou 21 3444-9393.

Em qual período são aceitas as ofertas de redução e deslocamento de demanda?

O ONS define e divulga mensalmente a grade horária para redução e deslocamento da demanda por submercado para o mês seguinte. Os produtos devem respeitar a grade horária divulgada pelo ONS e o deslocamento deve ocorrer fora da grade horária para a oferta de redução.

Não serão aceitas ofertas com horas coincidentes para o mesmo dia e mesma unidade consumidora.

Onde encontro a grade horária para redução e deslocamento da demanda?

A grade horária é divulgada mensalmente como produto do processo da Programação Diária da Operação, no portal SINtegre.

[Acesse aqui](#) e selecione o produto GRADE HORÁRIA PARA DESPACHO DE REDUÇÃO DE DEMANDA.

Qual é o montante mínimo necessário para participar?

O volume mínimo da oferta é de 5 MW para cada hora de duração da redução, sendo considerados valores constantes para todos os horários da duração do produto.

Não serão aceitas ofertas com valores decimais inferiores a 1 MW devido aos processos de programação e de operação do ONS (ex. 5,5 MW) entretanto poderão ser aceitas composições de cargas agregadas com valores decimais desde que a

oferta total seja igual ou superior a 5 MW e valor múltiplo de 1 MW (ex. UC1: 2,5 MW + UC2: 2,5 MW)

O programa de Resposta da Demanda é um leilão?

Não, é um mecanismo em que as empresas habilitadas podem enviar as suas propostas de redução de demanda como recurso adicional ao Operador para atendimento ao SIN.

Qual é o prazo para o envio das ofertas?

As ofertas devem ser feitas na plataforma disponibilizada pelo ONS até às 12h de quinta-feira para a semana operativa seguinte (sábado a sexta-feira).

As ofertas aprovadas entram em vigor imediatamente?

Não, o agente ofertante deve sempre confirmar sua disponibilidade no dia anterior para qual ofertou (D-1) até às 12h00. O ONS avalia as ofertas, aceitando ou não as mesmas para a Programação Diária da Operação, até às 23h00 do dia anterior ao despacho (D-1).

Qual é o prazo que o ONS possui para confirmar a oferta e como o agente é avisado?

O agente será avisado, por meio de um e-mail automático do SINtegre e sinalizado na própria plataforma, que sua oferta foi aprovada ou não pelo ONS até 23h00 do dia anterior ao despacho (D-1).

Como funciona o processo desde o envio de ofertas até a efetivação da oferta de RD?

O agente utilizará o sistema disponibilizado pelo ONS para realizar suas ofertas para a semana operativa seguinte, considerando os dias da semana para sua oferta, os produtos disponibilizados, tipo de redução, submercado e etc.

Após o encerramento do prazo de envio das ofertas, o ONS fará uma análise técnica das ofertas considerando os volumes ofertados, a localização das ofertas no sistema e as condições eletroenergéticas.

No dia anterior ao qual a oferta foi realizada, o ONS aprovará ou não as ofertas para inclusão na Programação Diária da Operação, considerando a minimização do custo da operação.

Lembramos que até às 12h no dia anterior ao despacho, o agente deve confirmar a sua disponibilidade para reduzir o consumo. Após essa confirmação, o ONS tem até às 23h para dar o aceite e incluir a oferta de redução de demanda no processo de Programação Diária da Operação.

Uma vez programada, o ONS contará com a redução da demanda na operação e a CCEE será informada para que certifique que a redução do consumo foi efetivada e, desta forma, siga com a contabilização e liquidação financeira.

Ao final do processo, saberemos o quanto foi efetivamente realizado de redução e liquidado neste mercado.

Como ofertar redução com o deslocamento da demanda?

A compensação deve ser informada no registro da oferta ao ONS e à distribuidora, caso o consumidor esteja conectado na rede de distribuição, respeitando a grade horária divulgada pelo ONS.

No preenchimento do tipo de redução, no formulário eletrônico da oferta, selecione "Deslocamento da Demanda" e preencha as informações solicitadas.

As informações necessárias abrangem o dia da semana, duração em horas, montante deslocado, se há ultrapassagem do montante de uso contratado, tipo do dia da compensação e horários de início e término.

Há produto de disponibilidade para a Resposta da Demanda?

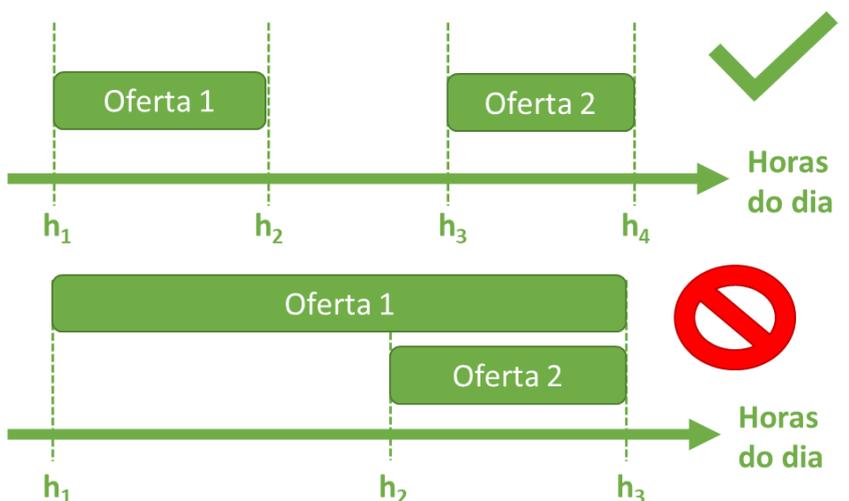
A REN nº 1.040/2022 prevê apenas o produto de despacho D-1 e que o ONS pode dispor, mediante autorização específica da ANEEL, de produtos adicionais em ambiente regulatório experimental. Visto isso, a Agência Reguladora emitiu a [Resolução Autorizativa nº 12.600/2022](#), de 30 de agosto, autorizando o ONS a realizar projeto-piloto para a contratação de Resposta da Demanda na forma de disponibilidade, que ainda se encontra em etapa de concepção. Acompanhe os canais do ONS para mais receber atualizações.

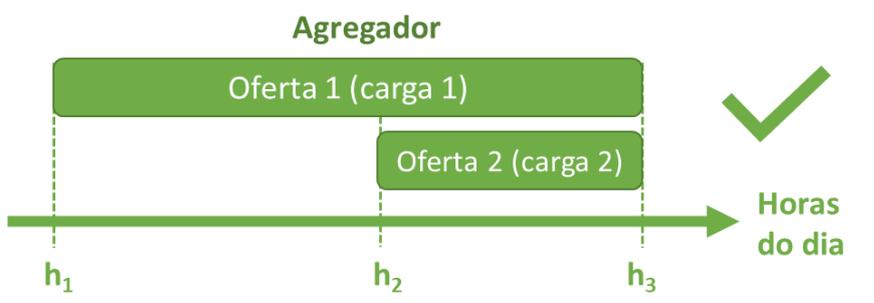
O agente pode fazer diferentes ofertas no mesmo dia?

Sim. O sistema permite que o agente faça múltiplas ofertas, variando os dias da semana, quantidade reduzida, preço ofertado e outros parâmetros, respeitando a grade horária disponibilizada pelo ONS.

Contudo, não deve haver coincidência de horário entre ofertas de uma mesma unidade consumidora para o mesmo dia da semana. No caso do agregador, pode haver ofertas com coincidência de horário desde que sejam de unidades consumidoras distintas.

Abaixo, são ilustrados os casos de combinações de ofertas.





Quando as ofertas ficarão públicas? Quando teremos a lista de empresas participantes?

O relatório executivo da programação diária da operação (RepDOE) conterá o montante de Resposta da Demanda aprovado para utilização no tempo real por subsistema. Informações mais detalhadas serão divulgadas no site do ONS.

Qual é a diferença do atual programa de Resposta da Demanda e os antigos?

A tabela abaixo resume o comparativo entre o atual programa estrutural de Resposta da Demanda regulamentado pela ANEEL, o antigo programa piloto e o programa de Redução Voluntária da Demanda (RVD).

| Características | Piloto ANEEL | RVD | Programa estrutural |
|---|--|---|---|
| Necessidade de CPSA | Sim | Não | Não |
| Atendimento aos Requisitos de Supervisão, Comunicação e Controle | Sim | Não | Não |
| Permite Agregador | Sim | Sim | Sim |
| Tipo de produto | Recurso alternativo ao despacho Termelétrico fora da Ordem de Mérito | Recurso Adicional ao SIN | Recurso Adicional ao SIN |
| Duração dos Produtos | 1,2,3,4 e 7h | Dois produtos de 4h e Dois produtos de 7h | Produtos de 4h até 17h, conforme grade horária divulgada pelo ONS |
| Abrangência | Consumidores livres conectados à Rede de Supervisão do ONS | Consumidores livres conectados ao SIN | Consumidores livres conectados ao SIN |
| Validação | Para o dia seguinte/intradiária | Para o dia seguinte | Para o dia seguinte |
| Periodicidade Ofertas | Semana seguinte | Mês seguinte | Semana seguinte |
| Oferta mínima | 5 MWmédio | 5 MW | 5 MW |
| Formação de Preço | Não | Não | Não (até dia 1º de janeiro de 2024) |

| | | | |
|------------------------------------|--|--|--|
| Data Limite Oferta | Penúltimo dia útil da semana até às 12h | Último dia útil da semana operativa anterior ao PMO até às 11h | Quinta-feira até às 12h |
| Regulamentação | REN ANEEL nº 792/2017 | Portaria MME nº 22/2021 | REN ANEEL nº 1.040/2022 |
| Grade Horária | Mês seguinte | 6 meses à frente | 1 mês à frente |
| Linha Base | Histórico de 10 dias de consumo do mesmo dia da semana com exclusão de dias atípicos | Média dos dias úteis do último mês contabilizado (3 meses anterior ao consumo) | Média dos dias úteis do último mês contabilizado (3 meses anterior ao consumo) |
| Linha Base para Agregadores | Conceito simplificado – Linha base individualizada | Perfil CCEE com cargas agregadas | Soma das linhas bases individuais das cargas agregadas |
| Penalidade | Excluir o consumidor que descumprir a entrega de três produtos despachados | Exclusão das ofertas do Agente após o não atendimento a 7 eventos mensais | Exclusão das ofertas do Agente após o não atendimento a 7 eventos mensais |
| Sistema para Ofertas | PDPw | Plataforma de Oferta | Plataforma de Oferta |
| Aprovação | ONS | CMSE (mensal) ONS (dentro do mês) | ONS |
| Vigência | 27 de junho de 2022 Não vigente | 30 de abril de 2022 Não vigente | 1º de outubro de 2022 Vigente |

Em caso de dúvidas, como o agente pode proceder?

Disponibilizamos uma Central de Atendimento por meio do e-mail: relacionamento.agentes@ons.org.br ou pelo telefone (21) 3444-9393. Os agentes que precisarem de esclarecimentos deverão solicitar exclusivamente neste canal de contato.